

Assunto **Pedidos de Esclarecimentos - Edital de Pregão Presencial N.º 014/2021 - Processo Administrativo N.º 1125/2021**
De Deode Licitação <deodelicitacao@gmail.com>
Para <licitacao@cmmacae.rj.gov.br>
Data 2021-12-01 14:53



À

Câmara Municipal de Macaé

A/C Comissão Permanente de Licitação

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAILS

Referente:

Edital de Pregão Presencial N.º 014/2021

Processo Administrativo N.º 1125/2021

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos

Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, com ponto empresarial situado na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36.010-532, vem solicitar seguintes **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

1. SUBCONTRATAÇÃO

No edital não foi possível identificar se este órgão aceitará subcontratação.

Será aceito subcontratar em partes ou todo do projeto?

2. FATURAMENTO DIRETO SUBCONTRATADOS

Caso a resposta acima seja positiva, faz-se seguinte pergunta:

Será permitido o faturamento direto para subcontratados, desde que a proponente inclua na proposta comercial se pretende subcontratar a parte permitida do objeto do contrato, bem como se haverá faturamento direto, indicando os itens que serão subcontratados, bem como os subcontratados?

3. FATURAMENTO DIRETO SUBFORNECEDORES

Frequentemente há autorização dos órgãos públicos quanto ao faturamento direto no que diz respeito aos materiais, a fim de evitar a bitributação pelo repasse de mercadorias.

Questionamento: A Câmara de Macaé autorizará esta forma de faturamento?

4. QUANTO A FORMA DE FATURAMENTO

A Câmara de Macaé aceitará faturamento em concordância com o Decreto 8.950/2016 e Convênio ICMS 101/97, qual seja, Conjunto Fotovoltaico CJFV?

5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara de Macaé exige, conforme o abaixo, Atestado de Capacidade Técnica comprovando execução conforme o objeto, qual seja, implantação de usina solar fotovoltaica.

12.1.2 A documentação relativa a qualificação técnica consistirá em:

- 12.1.2.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, que habilite a empresa no ramo de engenharia civil e elétrica, com validade para o presente exercício.
- 12.1.2.2 Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior na área de engenharia civil e/ou elétrica que será responsável técnico pela assinatura do processo ora contratado, inclusive através de ART.
- 12.1.2.3 A comprovação de que o(s) profissional (is) mencionado (s) no item 12.1.2.2 pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha a ser contratada.
- 12.1.2.4 Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado.

Pergunta: Dado o relevante porte deste empreendimento / projeto de potência de 336,42 kWp, mediante ao item acima 12.1.2.4., notadamente a administração se eximiu em exigir uma potência mínima para a comprovação de capacidade técnica?

Caso tenha um Atestado de Capacidade Técnica de uma instalação de sistema solar de 10kWp será aceito pela Câmara de Macaé?

Nestes termos, cabe inicialmente ressaltar que a tal exigência de quantitativos é plausível e encontra suporte no art. 30 da Lei 8.666/93, ao elencar as exigências para habilitação, in verbis: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - (...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Diante desse entendimento inicial e passando a questão da razoabilidade dos quantitativos, essa administração poderá tomar como base os preceitos do Acórdão do TCU 1851/2015 que derivam do entendimento da Súmula 263 desse mesmo Tribunal. Vejamos: "SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". "Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, não cabe exigir atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado, limitada a comprovação aos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação. (Acórdão 1851/2015 – Plenário)"

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por favor, podem explicar melhor a diferença de valores abaixo do item 5.1.1 e 5.1.2?

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo.			
Programa de trabalho	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Valor Reservado
010310033 2.050	4490510000	28	R\$ 278.799,62
010310033 2.050	3390300000	20	R\$ 21.140,13
010310033 2.050	3390390000	22	R\$ 12.407,88
5.1.1 Valor Reservado: R\$ 312.347,83 (Trezentos e doze mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).			
5.1.2 Valor Total Estimado: R\$ 3.345.595,45 (Três milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).			

Agradecimentos pelos esclarecimentos,

DEODE ENERGIA



Macaé – RJ, 03 de dezembro de 2021.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 001 encaminhadas por e-mail através da **Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda** (deodelicitacao@gmail.com), referente ao edital de Pregão Presencial nº 014/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na implantação de energia fotovoltaica nas dependências da CMM, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme abaixo:

Informo que os pedidos de esclarecimentos conforme o subitem 23.11 do instrumento convocatório, limita-se a eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente edital.

Questionamento 01:

“Será aceito subcontratar em partes ou todo do projeto?”

Resposta:

Conforme estabelecido no subitem 18.1 do Anexo X (Minuta Contratual) do instrumento convocatório, não será permitido a subcontratação:

“18.1 A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.”

Questionamento 02:

“Será permitido o faturamento direto para subcontratados, desde que a proponente inclua na proposta comercial se pretende subcontratar a parte permitida do objeto do contrato, bem como se haverá faturamento direto, indicando os itens que serão subcontratados, bem como os subcontratados?”

Resposta:

Mediante o esclarecido no questionamento 1, resta prejudicada a resposta.



Questionamento 03:

"Frequentemente há autorização dos órgãos públicos quanto ao faturamento direto no que diz respeito aos materiais, a fim de evitar a bitributação pelo repasse de mercadorias. Questionamento: A Câmara de Macaé autorizará esta forma de faturamento?"

Resposta:

Mediante o esclarecido no questionamento 1, resta prejudicada a resposta.

Questionamento 04:

"A Câmara de Macaé aceitará faturamento em concordância com o Decreto 8.950/2016 e Convênio ICMS 101/97, qual seja, Conjunto Fotovoltaico CJFV?"

Resposta:

A forma de pagamento está estabelecida no item 17 e item 8 do Anexo X (Minuta Contratual). Quanto ao aceite da forma de faturamento, informo que não é competência desta Casa Legislativa Municipal, fiscalizar tributação Estadual.

Contudo, para melhor entendimento por parte da requerente, informo que o subitem 8.5.2 do Anexo X (Minuta Contratual), no que tange a comprovação do ICMS, será solicitado somente **quando couber**.

Questionamento 05:

"Dado o relevante porte deste empreendimento / projeto de potência de 336,42 kWp, mediante ao item acima 12.1.2.4., notadamente a administração se eximiu em exigir uma potência mínima para a comprovação de capacidade técnica?"

Caso tenha um Atestado de Capacidade Técnica de uma instalação de sistema solar de 10kWp será aceito pela Câmara de Macaé?"

Resposta:

Informo a empresa requerente que a qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, origina-se do Termo de Referência elaborado mediante a discricionariedade da autoridade competente, respeitando a Lei Federal nº8.666/93, inclusive com parecer jurídico favorável e determinação do Ordenador de despesas para realização do procedimento licitatório.



Quanto ao aceite de possível Atestado de Capacidade Técnica de uma instalação de sistema solar de 10kWp, informo que este Pregoeiro não pode fazer qualquer tipo de análise de possíveis documentos de empresas que poderão participar do certame de forma antecipada.

Contudo, para não restar vazia a resposta, informo que o item 12.1.2.4 do edital, é claro no sentido de **compatibilidade do objeto**, ou seja, será levado em conta o princípio da razoabilidade, apesar de não prever comprovação mínima necessária.

Questionamento 06:

“Por favor, podem explicar melhor a diferença de valores abaixo do item 5.1.1 e 5.1.2?”

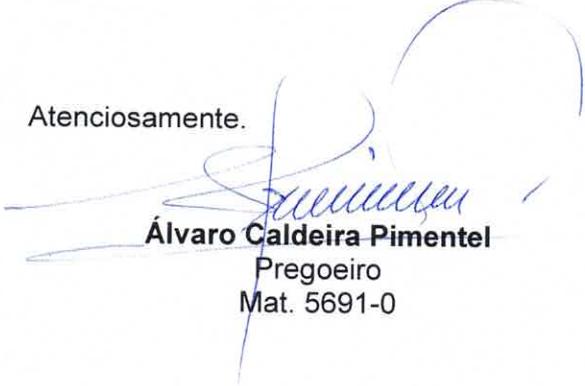
Resposta:

O valor referente ao subitem 5.1.1, refere-se ao valor reservado para o presente exercício orçamentário.

O valor referente ao subitem 5.1.2, refere-se ao valor total estimado dos serviços.

Desta feita, registra-se esta análise bem como as respostas, que espero ter alcançado o objetivo do esclarecimento, dando ciência deste, publicando no Portal da Transparência.

Atenciosamente.


Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Mat. 5691-0